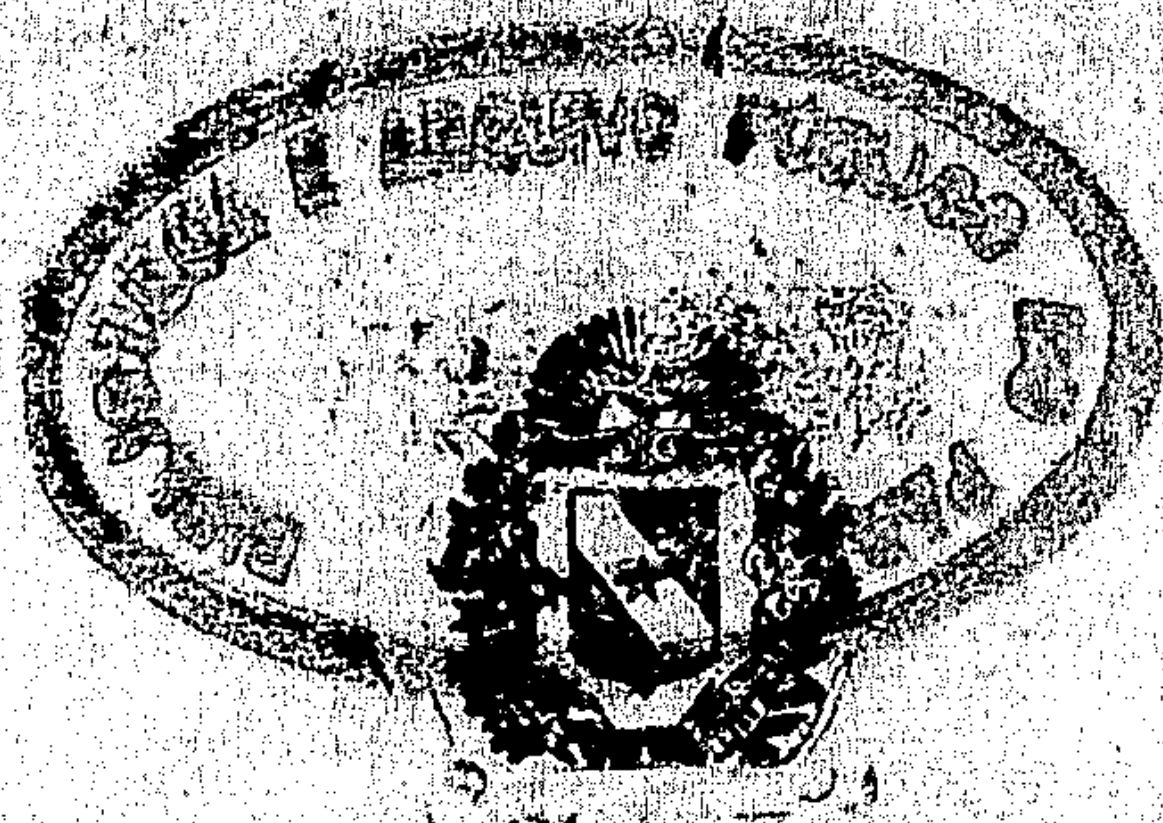




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.009

BELEM — DOMINGO, 29 DE MARÇO DE 1959

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 178ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 13 de fevereiro de 1959.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Miguel Fontes Filho; Pedro da Silva Santos; Edgar Batista de Miranda; Antônio Expedito Chaves de Almeida.

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, sita à Praça da República, Edifício Costa Leite, às quinze (15) horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Miguel Fontes Filho; Pedro da Silva Santos; Edgar Batista de Miranda e Antônio Expedito Chaves de Almeida, membros, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio em sessão ordinária, para tratar assunto de interesse da autarquia e seus associados. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da anterior que foi aprovada e assinada por todos. Seguidamente o senhor Presidente tomou conhecimento do expediente em pauta, depois de examiná-lo, submeteu a decisão do Conselho o processo em que Antônio Alves Cavalcante, mãe do menor Abner Batista Cavalcante, solicita em favor deste e arbitramento da pensão e pagamento de pecúlio a que o mesmo tem direito na qualidade de sobrinho e único beneficiário da ex-contribuinte Sarah de Oliveira Rabel, falecida a vinte e cinco de outubro do ano próximo findo, tendo o Conselheiro Edgar Batista de Miranda, a quem foi distribuído o processo para relatar, apresentado o seu parecer votando favorável a concessão da pensão mensal de oitocentos e cinquenta cruzeiros, além do pagamento de pecúlio, a que o mesmo tem direito, voto este que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho. Em seguida o senhor Presidente despachou vários processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, distribuindo-os entre os senhores membros do Conselho da forma seguinte: Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar, os processos em que são requerentes Judith Rodrigues Guimarães, viúva de João Rossard Guimarães e o de Maria Jorge de Lima, viúva de Manoel Felix de Lima, ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar, os processos de pensão e pecúlio em que são interessados Alzira Monteiro de Araújo, viúva de Decilides Pinheiro de

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Araújo, e o de Maria Leão, genitora do ex-contribuinte Miguel Leão, e, ao Conselheiro, Antônio Expedito Chaves de Almeida, os processos em que são requerentes Veridiano da Conceição e Sousa, viúvo de Cristina Ferreira de Sousa, e o de Lindéia Bronil dos Santos, filha do ex-contribuinte Artimodoro Freire Bentes. — Finalizando o senhor Presidente distribuiu ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para exame e parecer os processos de Mandado de Segurança requeridos pelas pensionistas do Montepio Maria Silva Nunes, Emilia Pires Fontes Martins, Leonor de Deus e Silva, Elvia Maria Barjona de Miranda e sua irmã Raimunda Marques Lustosa, Cacilda Paiva Ribeiro Gonçalves, Zilda Lopes Tinoco, Maria Dinorah dos Santos Pereira, Maria da Cruz Gouveia, Joana de Carvalho Barros, Olimpia Bastos Santiago, Ana Pinto de Miranda, Orminda Pereira de Moura, Isolma da Costa Figueiredo, Júlia de Moura Monteiro Lopes, Graciele Sarah dos Reis, Margarida Cavaleiro Viegas, Sarah Celestina dos Santos, Mary Nunes e Erna Violeta Cosmos e Silva. E nada mais havendo a tratar e sem quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 16 a 20 de março de 1959.

Autorizações para comerciar:

1 — Jandira Guedes Batista, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada por seu esposo Francisco de Carvalho Batista.

2 — Antonio Villar Pantoja, técnico em contabilidade, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Iracy Barbosa Galvão outorga a sua esposa dona Noemi de Oliveira Galvão.

Atas:

3 — Companhia de Seguros

“Comercial do Pará”, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 18 de março de 1959.

4 — Hotel Suíço S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J.C., a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/2/59.

Contrato de Constituição:

5 — Antonio Villar Pantoja, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social de Amazônia, Tecidos e Armarinhos, Ltda., com Cr\$ 300.000,00 de capital para o comércio de Representações e importação de tecidos e armarinhos, à Av. Presidente Vargas, n. 9, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Noemi de Oliveira Galvão, Mendoli Amin, brasileiros, casados e Moacir Barbosa Galvão, brasileiro, solteiro.

Alterações:

6 — Daniel Coelho de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Masbor Engenharia, Comércio e Indústria, Ltda., consistente na retirada da sócia Maria de Nazaré da Silva Bordaio, e admissão do novo sócio Cândido Antonio Barbosa Bordaio, que sucede aquela na propriedade da sua quota de capital, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Ivoete de Almeida Bordaio e Cândido Antonio Barbosa Bordaio, brasileiros, casados.

7 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Saunders & Cia. Ltda., consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

Firma Coletiva:

8 — Amazônia, Tecidos e Armarinhos, Ltda., requerendo o registro desta firma.

Firmas Individuais:

9 — Luiz Gonzaga de Lima, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz Gonzaga de Lima, de que responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercaria; Sede: Campinho — Colônia Augusto Montenegro, Bragança, Estado do Pará.

Certidões:

10 — Joaquim Almeres de Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Joaquim Almeres de Oliveira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Campinho — Colônia Augusto Montenegro, Bragança, Estado do Pará; Objeto: Mercaria.

11 — Fernando dos Santos Pereira, requerendo o registro da firma Fernando dos Santos Pereira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Oficina Mecânica; Sede: Avenida Almirante Tamandaré, n. 352, nesta cidade.

12 — Jandira Guedes Batista, requerendo o registro da firma J. G. Batista, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercaria; Sede: Mercado de São Braz — Interno, nesta cidade.

13 — Haroldo Sampaio de Almeida, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma H. Sampaio de Almeida, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Trav. Quintino Bocaiuva, n. 434, nesta cidade; Objeto: Ferragens e todos os negócios lícitos.

14 — Satiro Araújo Pontes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Satiro Pontes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Rua Silva Jardim, Vila de Primavera, Município de Capanema, neste Estado; Objeto: Mercaria.

15 — Manoel Pereira Mota, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria recebida, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto colator à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

el Pereira Mota, de que é
responsável; Capital:
Cr\$ 50.000,00; Sede: Estrada
1, Belterra, Município de
Santarém, neste Estado; Ob-
jeto: Padaria e Mercearia.

Averbações:

16 — Antonio G. Navegan-
tes & Cia., pedindo seja
averbado no seu registro a
abertura de uma filial, sito
à Trav. Magno de Araujo, n.
352, nesta cidade, para a ex-
ploração de artigos domésti-
cos com Cr\$ 20.000,00 de ca-
pital, destacados do capital
da Matriz.

17 — José Rocha, estabele-
cido na cidade de Castanhal,
comunicando o fechamento da
sua Matriz, ficando, conse-
quentemente, com sede prin-
cipal onde funcionava a fi-
lial, e pede seja averbado no
seu registro ditas ocorrên-
cias.

18 — Daniel Coelho de
Souza, advogado, pedindo se-
ja averbado no registro de
Masbor Engenharia, Comércio
e Indústria, Ltda., a retirada
da sócia Maria de Nazaré Sil-
va Bordalo e admissão do no-
vo sócio Cândido Antonio
Barbosa Bordalo.

19 — José Alves do Vale,
comunicando que a sede do
seu estabelecimento fica si-
tuada à Rua dos Tambois, n.
61, nesta cidade, com
Cr\$ 800.000,00 de capital, pa-
ra o comércio de Marchante-
ria e Filial, à Ilha das Onças,
Ponta de Cima, Município de
Barcarena, neste Estado, com
o capital de Cr\$ 200.000,00,
destacados do capital da Ma-
triz, explorando o mesmo ra-
mo, pedindo seja feita a de-
vida averbação.

20 — Durval Lobato Paes,
pedindo seja averbado no seu
registro o aumento do seu ca-
pital de Cr\$ 300.000,00 para
Cr\$ 1.500.000,00.

20 — Amauri Faciola de
Souza, pedindo seja averbado
no registro da firma Saun-
ders & Cia. Ltda., o aumen-
to do seu capital de

Cr\$ 4.000.000,00 para
Cr\$ 6.000.000,00.

Resolução e Certidão:

21 — Standard Brands of
Brazil, Inc., requerendo o ar-
quivamento de uma folha do
DIÁRIO OFICIAL da União,
de um (1) de novembro de
1958, que publicou sua Reso-
lução e a certidão fornecida
pelo Departamento Nacional
da Indústria e Comércio, re-
ferente ao aumento do capi-
tal de Cr\$ 400.000,00 para ..
Cr\$ 79.520.131,30.

Leilão:

22 — João Eutropio de Al-
buquerque Neves, leiloeiro da
praça, pedindo licença para
efetuar no próximo Domingo,
22 do corrente, leilão de mó-
veis e objetos que guarnecem
o prédio sito à Trav. 14 de
Março, n. 650, nesta cidade.

Livros:

23 — Durante a semana pe-
diram legalização de livros —
Automotor, Peças e Acessó-
rios Ltda., Nicolau da Costa
& Cia. Ltda., Fortunato Cho-
cron, Sanjad & Cia. Ltda.,
Salomão Bemergui, Brasília,
Engenharia, Indústria e Co-
mércio Ltda., José Soares,
Banco de Crédito da Amazô-
nia S. A., Representações
Tagús Ltda., Indústrias Fer-
macêuticas Fontoura Wyeth
S. A., Leão, Bahia & Cia.
Ltda., Oliveira Anjos, Dis-
tribuidora Amazônia de Sal
Ltda., Moreira Bordalo &
Cia., Paraense Auto-Peças,
Ltda., Menescal & Cia. Ltda.,
E. Santos & Cia., Barros e
Cordeiro, Comércio e Nave-
gação S. A., Empresa de
Transportes São Pedro Ltda.,
Estância Fonseca Diniz Ltda.,
Jau Indústria e Comércio
Ltda., Camilo Pedro Nasser,
M. d'Oliveira & Cia., M. F.
Gomes.

Certidões:

24 — Ainda durante a se-
mana pediram certidões: —
Matos & Guimarães Ltda.
(Toterpa) e M. Catarino &
Irmão.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Sr. Se-
cretário de Estado de Obras,
Terras e Viação, nos autos de
medição e discriminação de um
lote de terras no município de
Conceição do Araguaia, em
que é discriminante: Fortunato
Nazir Braeno Tomé.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve reclamação
nem protesto;

Considerando que os pareceres
Técnico, Jurídico e Administrati-
vo do Serviço de Terras desta
Secretaria de Estado são favorá-
veis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que
dos autos consta;

Aprovo o presente processo de
medição e discriminação para
que produza todos os seus efeitos
de direito, e em consequência de-
termino a expedição do compe-
tente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao
Serviço de Terras para os ulterio-
res legais.

Belém, 10/10/58.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Se-
cretário de Estado de Obras,
Terras e Viação, nos autos de
medição e discriminação de um
lote de terras no município de
Conceição do Araguaia, em
que é discriminante: Odília
Soares Martins.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve protesto nem
reclamações;

Considerando que os pareceres
Técnico, Jurídico e Administrati-
vo do Serviço de Terras desta
Secretaria de Estado são favorá-
veis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que
dos autos consta;

Aprovo o presente processo de
medição e discriminação para
que produza todos os seus efeitos
de direito, e em consequência de-
termino a expedição do compe-

Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. V. em 27/10/58.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Leny Fonseca Solino.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito, e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 28.2.59.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante — Leopoldo Rodrigues dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação e nem protestos;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. V., em 28/2/59.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante — Yolete dos Santos Freire Solino.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve pro-

testo nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 10/11/58.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia em que é discriminante — Waldemar Ribeiro Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 10/10/58.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante — Moacyr Pinheiro Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discrimina-

ção para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. V., em 10/11/58.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Romeu Ribeiro Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito, e em consequência determino a expedição do competente título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. V. em 28/2/59.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de O. T. V.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 23/3/59

Processos:

Ns. 502, de Raimundo Alves de Oliveira; 503, de José Alongo Ferreira Matos; 507, de Raimunda Bezerra Portela; 508, de Raimundo Carlos Damasceno; 543, da 1ª Inspeção Regional do Serviço Florestal; 549, de Candido Azevedo dos Santos; 550, de Leonardo Paulo de Lima; 551, de Vital da Costa Ferreira e outros; 552, de Vitor Hilario da Paz e outro; 554, de Expedito Alves de Souza; 555, de Francisco Alves Pinó; 557, de Antonio José Pereira; 559, de Bernardo Lima Gouvea e Raimundo Lima Gouvea; 561, de Haydée Macedo de Amorim; 562, de Daniel Coelho de Souza; 573, de Antonio Augusto Lima Gouveia e outro; 574, de Osvaldo Nazare Paraguassú; 553, de Manoel Corrêa Soares; 591, de Jeremias Godinho Furtado e 593, de Santiago da Cunha Valente — Ao Serviço de Terras.

—N. 546, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao eng. chefe do S. O., para com urgência, verificar as necessidades do grupo escolar Cornélio de Barros.

—N. 547, do Grupo Escolar Prof. Camilo Salgado — Ao eng. chefe do S. O., para mandar verificar e orçar os serviços necessários.

—Ns. 453, de Inocêncio Antonio Ferreira e 454, de Benedito Ferreira Paiva — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

—N. 544, de Genuino Epitácio de Souza Milhomem — Ao S.C.R..

—N. 513, do Departamento Estadual de Aguas — Ao eng. diretor do D.E.A. para organizar o Edital de Concorrência Pública que, depois de visado por mim será publicado no D.O..

—N. 579, de Helio Moreira de Castro — Ao D.E.A..

—N. 2508, de José Alves dos Santos — Baixe-se portaria.

—N. 592, de Manoel de Oliveira Pantoja — Ao Serv. de Terras.

—Ns. 558, do Serviço Social Rural e 560, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — Agradecer e arquivar.

—N. 594, da Secretaria do Interior e Justiça — Ciente, archive-se.

—Ns. 512 e 524, do Juízo de Direito da Comarca de Marabá — Ao Dr. Consultor Jurídico.

—N. 1653, de Luiza Mendes da Cunha — Ao chefe do S.T., para verificar que nesse expediente não há pedido para designação de qualquer profissional para efetuar demarcação. O assunto é outro e a sua informação supra não tem sentido.

—N. 464, da Secretaria do Interior e Justiça — Oficiar ao Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça dando ciência da inexistência, nesta Secretaria de Estado, de processos enquadrados nos termos da Portaria n. 45 de 23/2/59, do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, conforme informa o expediente. Arquivar-se.

—N. 528, do Departamento Estadual de Aguas — Ao D.S.P..

—N. 556, do Departamento Estadual de Aguas — A S.E.F..

PORTARIA N. 141 — DE 9
DE MARÇO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Osvaldo Rodrigues Aires, Engenheiro, referência 21, classe 3, lotado na Divisão Industrial — S. de Laboratório, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a ... 30/4/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 142 — DE 5
DE FEVEREIRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Américo Vieira Lavor, Enfermeiro, lotado no Serviço Médico, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 2 a 24/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de março de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 143 — DE 24
DE FEVEREIRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Waldir Alves de Lima, Ajudante, lotado na Divisão de Máquinas e Equipamentos (D. M. E.) as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58 a contar de 20/2 a ... 14/3/1959.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 144 — DE 11
DE MARÇO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Damasceno, Of. Administrativo, lotado na S. E. F. T. R., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 11 a ... 30/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de março de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 145 — DE 5
DE MARÇO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Raimundo Franco de Oliveira, Ajudante de Mecânico, lotado no Almoarifado Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 2 a 24/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de março de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 146 — DE 11
DE MARÇO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Ojan Francisco Soares Pamplha, Contínuo, lotado no Almoarifado Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59 a contar de 12/3 a 4/4/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de março

Portaria n. 501, de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Marcilio Marques Gomes, Pintor, lotado na D. M. E. — O. R. M.-1, as férias regulamentares relativas ao ano de ... 1958/59, a contar de 11 a ... 30/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de março de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 147 — DE 12
DE MARÇO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Dario Gomes de Azevedo, Oficial Administrativo, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 16/3 a 8/4/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de março de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 148 — DE 11
DE MARÇO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Ojan Francisco Soares Pamplha, Contínuo, lotado no Almoarifado Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59 a contar de 12/3 a 4/4/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de março

de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

A N Ú N C I O S**IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A****ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA****C O N V O C A Ç Ã O**

Convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à rua 15 de Novembro n. 125, nesta cidade, no dia trinta e um (31) de março de 1959 (terça-feira), às 20 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1958;

b) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o Exercício de 1959 e

c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no Exercício de 1959.

Belém do Pará, 21 de março de 1959.

Joaquim Secundino Carrera
Presidente da Diretoria
(Ext. — Dias 28, 29 e 31/3/59)

**CASA FAROL
SILVA, DUARTE — FERRA-****GENS S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA****Convocação**

Em cumprimento ao Art. 9.º dos nossos Estatutos, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 2 de abril de 1959, às 10 horas, em nossa sede social à Avenida Castilhos França, n. 41/44, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária na qual será resolvido o seguinte:

Aprovação das Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1958.

Eleição dos Membros do Conselho Fiscal.

O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1959.
A Diretoria.
(T — 23.791 — 25, 26 e 29/3/59)

**AGRO-INDUSTRIAL DO
AMAPÁ S. A.****Comunicação**

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Belém, 26 de março de 1959.
(a) Kotaro Tuji, Gerente-Geral.

(Ext. — Dias 27, 29 e 31/3/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM **Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo o Sr. Carlos Alves Figueiredo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Curuçá, frente e Vila Barata Largo do Acampamento; Travessa Rosa Moreira e Vilela.

Dimensões:

Frente — 9,70m.

Fundos — 30,00m.

Área — 291,00m².

Limita-se à direita, com o imóvel n. 674 e a esquerda, com o imóvel n. 670.

Observação: — Não é possível dar a distância de esquina; as transversais não estão oficialmente alinhadas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de dezembro de 1954.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T — 23.769—20 e 29/3 e 8/4/59)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Dorvino Siqueira Aragão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, distando de 32,70m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.

Fundos — 43,40m.

Área — 477,40m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita, com o imóvel n. 102 e a esquerda, com o de n. 88. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 98.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância,

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 23.770—20 e 29/3 e 8/4/59)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Paulo Santana Lima, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Ipiranga, Mena Barreto, Coronel Luiz Bentes e Passagem Ipiranga, a 103,50m.

Dimensões:

Frente — 8,00m.

Fundos — 24,00m.

Área — 192,00m².

Terreno edificado com uma barraca, tendo forma regular. Confinando por ambos os lados, com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de maio de 1958. — Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 23.726 — 10, 20 e 30/3/59)

ANÚNCIOS

DIÁRIOS LIBERAIS S. A.

Convocação

Nos termos do art. 104, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas de DIÁRIOS LIBERAIS S. A., para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem, às dezessete horas e trinta minutos, dezoito e dezenove horas, respectivamente, do dia quatro (4) de abril do corrente ano, em primeira, segunda e terceira convocações, na sede social da empresa, à Praça D. Macedo Costa n. 3, nesta capital, a fim de discutirem sobre o aumento do capital social e consequente reforma dos Estatutos, e o que ocorrer.

Belém, 25 de março de 1959.
— (a) Luiz Geolás de Moura Carvalho, presidente.

(Ext. — 26 e 29/3 e 1/4/59)

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades anônimas, convocamos os srs. acionistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A, em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de abril vindouro, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Apreçar e deliberar sobre o balanço encerrado em 1958, a demonstração da conta de lucros e perdas, o relatório das atividades sociais e parecer do Conselho Fiscal.

A Diretoria

(T. 24.093 — 29, 31/3 e 1/4/59)

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Na forma do disposto no art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede da sociedade, à Av. Castilhos França, ns. 20/21, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do Balanço e cópia da demonstração da conta Lucros e Perdas, em 31/12/58;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

A Diretoria

(T. 24.004 — 29, 31/3 e 1/4/59)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de abril vindouro na Sede Social, às 16 horas, para:

a) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro do corrente ano;

b) Reforma dos Estatutos Sociais.

Belém, 28 de março de 1959.

Os Diretores:

(aa) Luiz Figueiredo Moraes
Manoel Gonçalves Leitão

(Ext. — 29 e 31/3; e 1/4/59)

EDITAL DE CHAMADA DE SERVIDORES

Processo n. 451/59

Pelo presente, notifico os Srs. Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista, lotado na D. M. E., e Rubens de Souza Costa, Ajudante, lotado na O.R.M. — 1, a comparecerem à Assistência Jurídica que funciona no 2o. andar do Edifício Sede do DER-Pa., situada à Av. Almirante Barroso (Antiga Tito Franco, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, pelo espaço de oito (8) dias, serem exonerados por abandono de emprego de acordo com o artigo 482 letra i), do dec. lei n. 5.452, de 1/5/43 (C.L.T.).

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de oito (8) dias.

Afonso Lopes Freire

Eng. Diretor Geral

(Ext. — Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 e 29/3/59)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A **Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1958** **RETIFICAÇÃO**

Na publicação sobre o título acima inserida em nossa edição de 26/3/59, na parte referente ao parecer do Conselho Fiscal, onde se lê: "O déficit ou prejuízo de um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.487.922,90) está perfeitamente justificado no relatório e comprovado nas contas", deve ser lido: "O déficit ou prejuízo de um milhão trezentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.361.156,10), está perfeitamente justificado no relatório e comprovado nas contas".

(Ext. — Dia 29/3/59)

**BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZÔNIA S. A.****Assembléia Geral Ordinária
Primeira Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 10 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1958;

b) Eleição da Diretoria para o quadriênio de 1959/1963;

c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1959/1960;

d) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1959.

(a) Luiz Gudolle Cacciatore, Presidente em exercício.

(Ext. — 12, 20 e 29/3/59)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.**Assembléia Geral Ordinária**

Nos termos do art. 98, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 e do art. 17 dos nossos Estatutos, convidamos os acionistas da Aliança Industrial S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede à Rua 28 de Setembro, 301, nesta cidade de Belém do Pará, às 15 horas do dia 30 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre os mesmos, referente a 1958.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de março de 1959.
IMPORTADORA DE FER-
RAGENS S. A. — Diretora-
representada pelo sr. Expedi-
to Lobato Fernandez.

FERREIRA GOMES, FER-
RAGISTA S. A. — Diretora-
representada pelo sr. Aled
Parry.

(Ext. — 24, 25 e 29-3-59)

**CAIBA S/A. — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação**

Em obediência aos dispositivos estatutários, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 2 (dois) de abril do cor-

rente ano, às 9,30 (nove e trinta) horas, na sede social, a fim de:

1 — deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2 — elegerem os membros que constituirão para o novo período, a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos.

Obidos, Pará, 23 de março de 1958.

(a) Eduardo Grandi, Diretor-
Presidente.

José Carlos Ferrari, Diretor-
Comercial.

(T — 23.907 — 26, 29 e 31/3/59)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIAS,
PIRES GUERREIRO, S/A.
(PIRGUESA)**

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram a sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à Rua Dr. Malcher, ns. 15/23, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1958.

Belém, 25 de março de 1959.

Comércio e Indústrias. Pires
Guerreiro, S/A. (Pirguesa).

(a) José Pires Guerreiro —
Presidente.

(T — 23.799 — 26, 29 e 31/3/59)

**CASA FAROL
SILVA, DUARTE — FER-
REIRA GENS S/A.****ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA****1.ª Convocação**

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem em nossa sede social à Avenida Castilhos França, n. 41/44, às 15 horas do dia 2 de abril de 1959, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre:

Aumento do capital social.

Alteração do Art. 11 dos nos-
sos Estatutos.

O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1959

A Diretoria.

(T — 23.792 — 25, 26 e 29/3/59)

**FERREIRA GOMES, FER-
RAGISTA, S. A.****Assembléia Geral Ordinária
(Convocação)**

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1959, às 17,30 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães ns. 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e delibera-rem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1958, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal

para o novo exercício, tudo em conformidade com os nos-
sos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de março de 1959.

(aa.) Aled Parry — Hilde-
mar Tamegão Lopes — Au-
gusto Alves Pereira, Direto-
res.

(Ext. — 20, 26 e 29/3/59)

**PARAENSE, TRANSPORTES
AEREOS, S/A.**

Comunicamos aos nossos acio-
nistas que se encontram à sua
disposição em nossa sede, à Rua
13 de Maio, n. 100, para serem
examinados, dentro das horas de
nosso expediente, os documentos
a que se refere o artigo 99, le-
tras A, B e C, do Decreto-lei n.
2.627, de 26 de setembro de
1940.

Belém, 25 de março de 1959.

(a) Antônio Alves Ramos Neto

— Diretor Vice-Presidente.

(T — 23.906 — 26, 29 e 31/3/59)

(*) FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.

RELATÓRIO da Diretoria a ser apresentado à
Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30
março de 1959.

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais e estatutários, vimos
apresentar para apreciação e julgamento o Relatório desta
Diretoria, acompanhado do Balanço, demonstração da conta
Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes
ao exercício de 1958.

Pela demonstração da conta LUCROS E PERDAS, po-
deis verificar que foram satisfatórios os resultados obtidos,
pois, deduzido do lucro bruto todas as despesas do exer-
cício elevado para Fundos de Reserva Cr\$ 1.546.745,10, nos
foi propício destinar, de acordo com o parecer do D.D.
Conselho Fiscal, Cr\$ 3.600.000,00 para distribuição de divi-
dendos, ou seja, 12% sobre o capital. Destinamos também
a importância de Cr\$ 936.800,00 para ser distribuída como
gratificação aos nossos empregados, para o que a Diretoria
pede a aprovação dos senhores Acionistas.

Externamos aqui nossos agradecimentos aos Srs. Mem-
bros do Conselho Fiscal pela sua valiosa colaboração, assim
como aos nossos empregados pela sua dedicação e trabalho
em prol desta Sociedade.

Agradecendo aos nossos Acionistas pela confiança com
que sempre nos distingiram, aguardamos o dia da reunião
da Assembléia Geral, em nossa sede Social, onde estare-
mos a vossa disposição para qualquer esclarecimento.

Diretores:

(aa.) Aled Parry

Hildemar Tamegão Lopes

Augusto Alves Pereira

**BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958
DEMONSTRANDO O "ATIVO" E "PASSIVO" PELOS SALDOS DAS
CONTAS SEQUENTES****— A T I V O —**

IMOBILIZADO		
Aquisição de Bens Imóveis	151.740,00	
Beneficências	221.284,40	
Empréstimos Compulsório — Lei n. 1474/51	390.772,70	
Empréstimo Compulsório — Lei n. 2973/56	426.946,60	
Imóveis	5.933.498,90	
Móveis e Utensílios	1.067.267,50	
Seção de "Madeiras", C/ Maquinismos	22.592,10	
Viaturas	108.418,20	8.322.520,40
DISPONÍVEL		
Caixa	3.518.379,90	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Títulos de renda de propriedade		
Ações	5.519.858,20	
Apólices Federais	730,00	
Obrigações de Guerra	290.000,00	5.810.588,20

EFEITOS A RECEBER

Contas, Duplicatas e outros títulos	15.439.113,40	
Valores existentes em depósito		
Mercadorias-Estoque	34.730.192,30	
CJC — Saldos devedores	5.014.538,70	
Sélos	8.263,70	39.752.992,70 61.052.694,30

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	60.000,00	
Devedores por Títulos em Cobrança	161.948,70	
Devedores por Títulos Caucionados	9.034.900,90	
Responsabilidades	11.939.044,70	
Seguros em Vigor	32.600.000,00	53.795.892,30
		Cr\$ 126.689.486,90

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	30.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	2.929.744,20	
Reservas Estatutárias	5.905.518,80	8.835.263,00
Fundos de Provisão	2.194.130,90	
Lucros e Perdas — Saldo p/o Exercício de 1959	492.484,00	41.521.877,90

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes	1.370.465,50	
CJC — Saldos credores	11.178.029,30	
Institutos de Previdência (Contribuição de dezembro de 1958)	125.224,70	
Dividendos Não Reclamados	236.650,00	
Dividendos do Exercício	3.600.000,00	
Duplicatas a Pagar	7.042.811,20	
Contas e Outros Títulos	7.818.538,00	31.371.716,70

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	60.000,00	
Títulos em Cobrança	161.948,70	
Títulos Caucionados	9.034.900,90	
Credores por Responsabilidades	11.939.044,70	
Valores Segurados	32.600.000,00	53.795.892,30
		Cr\$ 126.689.486,90

Belém, 31 de dezembro de 1958.

DIRETORES:

(aa) ALED PARRY

HILDEMAR TAMEGÃO LOPES
AUGUSTO ALVES PEREIRA

GUARDA-LIVROS

(a) FRANCISCO RIO FERNAN-

DES, Registro — DEC n.
45548-CRC 091 Pa.DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— C R É D I T O —

Lucro verificado na conta de Mercadorias Gerais da Matriz, Filial e Seções	15.446.125,70	
Ações bonificadoras e ágios na venda de ações diversas	1.349.168,00	
Frações e Abatimentos e Indenizações de Seguros	119.217,20	
Indenizações das instalações da Filial "Riomar"	9.000.000,00	
Renda e Custeio de Imóveis	1.072.054,40	
Renda de Títulos de Nossa Propriedade	606.598,00	27.593.161,30

— D E B I T O —

Despesas Gerais, Ordenados e Salários, Comissões Institutos de Previdência, Honorários do Conselho Fiscal, Gastos de Viaturas, Sélos, Telegramas e Outros Gastos	10.351.939,30	
Impostos, Vendas e Consignações, Imposto Sindical e Juros e Descontos	7.816.295,00	
Benfeitorias e Móveis e Utensílios — Depreciação de 10% sobre o saldo destas contas	131.313,90	
Fundo para Créditos Duvidosos — 10% sobre o total de Contas, Duplicatas e outros títulos	1.341.470,00	
Seção de "Madeiras", C/ Maquinismos — Abatimento de 20% sobre o saldo desta conta	5.648,00	
Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes	1.370.465,50	
Gratificação aos nossos Empregados	936.800,00	
Fundo de Reserva Legal — 5%	350.484,70	
Reservas Estatutárias	1.196.267,40	
Dividendos — 12% sobre o Capital	3.600.000,00	
Saldo para o Exercício de 1959	492.484,00	27.593.161,30

Belém, 31 de dezembro de 1959

DIRETORES:

(aa) ALED PARRY

HILDEMAR TAMEGÃO LOPES
AUGUSTO ALVES PEREIRA

GUARDA-LIVROS

(a) FRANCISCO RIO FERNAN-

DES, Registro — DEC n.

45548-CRC 091 Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos Estatutários, o Conselho Fiscal de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, vem apresentar seu parecer, emitido sobre os negócios da Sociedade, durante o Exercício de 1958.

Procedido minucioso exame do Balanço, Contas e demais documentos referentes ao exercício, verificamos a exatidão de todos os lançamentos, demonstrando perfeitamente os resultados obtidos e que permite a distribuição de um dividendo de 12% proposto pela Diretoria.

Concluindo, somos de parecer que devem ser aprovados: o Relatório, as Contas e todos os atos da Diretoria, referentes ao Exercício de 1958. — Belém, 19 de março de 1959. — OS CONSELHEIROS: — Dr. Paulo Lobato de Miranda, Eduardo Manuel Tavares dos Santos Moreira e Mário Gouvêa Santiago.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 24/3/59.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — DOMINGO, 29 DE MARÇO DE 1959

NUM. 5.425

ACÓRDÃO N. 86

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Julia Danin de Moura Carvalho.

Apelado: — E. Dumas Aguiar.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Não existe na Lei reguladora dos contratos de renovação de locação nenhum dispositivo determinando expressamente, quer de forma imperativa ou mesmo simplesmente, que a majoração de aluguel decretada por força de sentença prolatada no julgamento final da competente ação renovatória ajuizada, deva passar a figurar logo no dia seguinte ao término do contrato, anterior, mas apenas decisões isoladas desse modo se têm pronunciado, como também as há de conclusões julgadoras contrárias diversas ou perfeitamente opostas, notadamente as que firmam o ponto de vista jurídico de seus fundamentos no fato de dever ter vigência a majoração de aluguel judicialmente decretada, somente depois de resolvido em definitivo o litígio, após haver passado em juízo a última decisão proferida em o mesmo, o que vem, portanto, patentear ser divergente e contraditória a jurisprudência emanada de nossos juizes e tribunais acerca da matéria jurídica em reexame através do presente recurso sub-judice, e assim permitir que se considere ser mais razoável, mais acertado, mais consentâneo e mais justo que se decida os litígios da espécie de acordo com as circunstâncias, condições, natureza ou aspecto com que se apresente cada caso em particular.

É excessivo, inadmissível e injustificável o encargo concernente à obrigação pelo pagamento do imposto predial e seguros do imóvel objeto do litígio, que a ré-locadora pretende impor a autora-locatária, sob cujos ombros já pesa a grande responsabilidade da conserva-

ção do prédio, mormente em se tratando de construção antiga e de condições precárias de resistência e estabilidade, por construída apenas de pedra e cal, conforme salienta um dos laudos periciais resultantes da visitória a que foi o mesmo submetido.

Sucedendo mais que tal encargo não constava de nenhuma das cláusulas integrantes dos contratos anteriores atinentes à locação do prédio em apreço, firmados entre a autora e a ré, o que torna por conseguinte mais insubsistente e sem qualquer razão de procedência a sua admissibilidade.

Não existe, quer na Lei renovatória de contrato de locação, quer na Lei do Inquilinato, nenhum dispositivo declarando deverem ficar os tributos e seguros, de modo geral, por conta do locatário, como dá a entender a apelante, em certa passagem de seu arrazoado apelatório, mas, pelo contrário, podem locador e locatário conven- cionar livremente a quem deva competir a responsabilidade por tais encargos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são partes como apelante, Julia Danin de Moura Carvalho; e, como apelada, E. Dumas Aguiar.

Verifica-se pelo que consta dos autos, que E. Dumas Aguiar, firma individual desta praça de Belém com sede à Rua 13 de Maio, n. 220, por sua responsável, dona Erotildes Dumas Aguiar, brasileira, comerciante, assistida de seu marido Antonio Joaquim Aguiar, português, proprietário, residente nesta Capital, com base nas disposições do Decreto-Lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934, com as alterações constantes do título XI do livro IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, ratificadas pelo § 2.º do art. 1.º da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, então, à época do contrato, foi renovado por mais cinco anos, prazo esse que só viria terminar a 31 de outubro de 1955 (Vide escritura de fls. 15 a 18).

Desse modo, adiante a inicial, há mais de dez anos vem a autora explorando, ininterruptamente, no aludido prédio, o comércio de Livraria e Papelaria, como fazem prova os documentos figurantes de fls. 8 a 13 dos presentes autos, ao mesmo tempo que cumprindo rigorosamente todas as condições contratuais expressas em a respectiva escritura passada nas Notas do Tabelião Edgar da Gama Chermont e constante de fls. 15 a 18, o que a habilita a pedir, portanto, a renovação de seu contrato de locação, judicialmente, visto não lhe ter sido possível obtê-la amigavelmente, para o que oferece as condições seguintes: **Primeira** — o prazo do arrendamento é de cinco anos consecutivos, começando a primeiro de novembro de 1955, e terminando no dia primeiro de novembro de 1960; **Segunda** — a renda do imóvel locado, por todo o prazo contratual de cinco anos, é de Cr\$ 72.000,00, que será paga em prestações mensais de Cr\$ 1.200,00, durante o prazo contratual, e até ao dia em que entregar novamente o imóvel ao locador, a zelar pela boa conservação e asseio do prédio, a fim de poder o imóvel ser considerado em bom estado; **Quarta** — todas as benfeitorias que a firma locatária fizer ao imóvel, úteis, necessárias ou de luxo, as quais não poderão prejudicar a segurança da edificação, ficando uma vez terminados, pertencem de pleno direito ao locador, sem que este possa ser demandado por qualquer indenização e não podendo mais a locatária remover, alterar nem danificar tais benfeitorias, sem prévio consentimento, por escrito, do proprietário; **Quinta** — a firma locatária fica com o direito de sub-locar o imóvel ou parte dele, bem como transferir o presente contrato a terceiro, permanecendo, entretanto, sempre diretamente responsável para com o proprietário locador, pelo fiel cumprimento de todas as condições do contrato, foi renovado por mais cinco anos, prazo esse que só viria terminar a 31 de outubro de 1955 (Vide escritura de fls. 15 a 18).

Desse modo, adiante a inicial, há mais de dez anos vem a autora explorando, ininterruptamente, no aludido prédio, o comércio de Livraria e Papelaria, como fazem prova os documentos figurantes de fls. 8 a 13 dos presentes autos, ao mesmo tempo que cumprindo rigorosamente todas as condições contratuais expressas em a respectiva escritura passada nas Notas do Tabelião Edgar da Gama Chermont e constante de fls. 15 a 18, o que a habilita a pedir, portanto, a renovação de seu contrato de locação, judicialmente, visto não lhe ter sido possível obtê-la amigavelmente, para o que oferece as condições seguintes: **Primeira** — o prazo do arrendamento é de cinco anos consecutivos, começando a primeiro de novembro de 1955, e terminando no dia primeiro de novembro de 1960; **Segunda** — a renda do imóvel locado, por todo o prazo contratual de cinco anos, é de Cr\$ 72.000,00, que será paga em prestações mensais de Cr\$ 1.200,00, durante o prazo contratual, e até ao dia em que entregar novamente o imóvel ao locador, a zelar pela boa conservação e asseio do prédio, a fim de poder o imóvel ser considerado em bom estado; **Quarta** — todas as benfeitorias que a firma locatária fizer ao imóvel, úteis, necessárias ou de luxo, as quais não poderão prejudicar a segurança da edificação, ficando uma vez terminados, pertencem de pleno direito ao locador, sem que este possa ser demandado por qualquer indenização e não podendo mais a locatária remover, alterar nem danificar tais benfeitorias, sem prévio consentimento, por escrito, do proprietário; **Quinta** — a firma locatária fica com o direito de sub-locar o imóvel ou parte dele, bem como transferir o presente contrato a terceiro, permanecendo, entretanto, sempre diretamente responsável para com o proprietário locador, pelo fiel cumprimento de todas as condições do contrato, foi renovado por mais cinco anos, prazo esse que só viria terminar a 31 de outubro de 1955 (Vide escritura de fls. 15 a 18).

Desse modo, adiante a inicial, há mais de dez anos vem a autora explorando, ininterruptamente, no aludido prédio, o comércio de Livraria e Papelaria, como fazem prova os documentos figurantes de fls. 8 a 13 dos presentes autos, ao mesmo tempo que cumprindo rigorosamente todas as condições contratuais expressas em a respectiva escritura passada nas Notas do Tabelião Edgar da Gama Chermont e constante de fls. 15 a 18, o que a habilita a pedir, portanto, a renovação de seu contrato de locação, judicialmente, visto não lhe ter sido possível obtê-la amigavelmente, para o que oferece as condições seguintes: **Primeira** — o prazo do arrendamento é de cinco anos consecutivos, começando a primeiro de novembro de 1955, e terminando no dia primeiro de novembro de 1960; **Segunda** — a renda do imóvel locado, por todo o prazo contratual de cinco anos, é de Cr\$ 72.000,00, que será paga em prestações mensais de Cr\$ 1.200,00, durante o prazo contratual, e até ao dia em que entregar novamente o imóvel ao locador, a zelar pela boa conservação e asseio do prédio, a fim de poder o imóvel ser considerado em bom estado; **Quarta** — todas as benfeitorias que a firma locatária fizer ao imóvel, úteis, necessárias ou de luxo, as quais não poderão prejudicar a segurança da edificação, ficando uma vez terminados, pertencem de pleno direito ao locador, sem que este possa ser demandado por qualquer indenização e não podendo mais a locatária remover, alterar nem danificar tais benfeitorias, sem prévio consentimento, por escrito, do proprietário; **Quinta** — a firma locatária fica com o direito de sub-locar o imóvel ou parte dele, bem como transferir o presente contrato a terceiro, permanecendo, entretanto, sempre diretamente responsável para com o proprietário locador, pelo fiel cumprimento de todas as condições do contrato, foi renovado por mais cinco anos, prazo esse que só viria terminar a 31 de outubro de 1955 (Vide escritura de fls. 15 a 18).

Desse modo, adiante a inicial, há mais de dez anos vem a autora explorando, ininterruptamente, no aludido prédio, o comércio de Livraria e Papelaria, como fazem prova os documentos figurantes de fls. 8 a 13 dos presentes autos, ao mesmo tempo que cumprindo rigorosamente todas as condições contratuais expressas em a respectiva escritura passada nas Notas do Tabelião Edgar da Gama Chermont e constante de fls. 15 a 18, o que a habilita a pedir, portanto, a renovação de seu contrato de locação, judicialmente, visto não lhe ter sido possível obtê-la amigavelmente, para o que oferece as condições seguintes: **Primeira** — o prazo do arrendamento é de cinco anos consecutivos, começando a primeiro de novembro de 1955, e terminando no dia primeiro de novembro de 1960; **Segunda** — a renda do imóvel locado, por todo o prazo contratual de cinco anos, é de Cr\$ 72.000,00, que será paga em prestações mensais de Cr\$ 1.200,00, durante o prazo contratual, e até ao dia em que entregar novamente o imóvel ao locador, a zelar pela boa conservação e asseio do prédio, a fim de poder o imóvel ser considerado em bom estado; **Quarta** — todas as benfeitorias que a firma locatária fizer ao imóvel, úteis, necessárias ou de luxo, as quais não poderão prejudicar a segurança da edificação, ficando uma vez terminados, pertencem de pleno direito ao locador, sem que este possa ser demandado por qualquer indenização e não podendo mais a locatária remover, alterar nem danificar tais benfeitorias, sem prévio consentimento, por escrito, do proprietário; **Quinta** — a firma locatária fica com o direito de sub-locar o imóvel ou parte dele, bem como transferir o presente contrato a terceiro, permanecendo, entretanto, sempre diretamente responsável para com o proprietário locador, pelo fiel cumprimento de todas as condições do contrato, foi renovado por mais cinco anos, prazo esse que só viria terminar a 31 de outubro de 1955 (Vide escritura de fls. 15 a 18).

Revela esclarecer-se, data vênica, que, como explica a inicial, o Sr. José Henriques Danin, primitivo proprietário do imóvel em apreço, teria dado o mesmo em arrendamento à firma individual Carlos S. Ferreira, pelo espaço de cinco anos, contados do dia 1.º de novembro de 1945, até o dia 31 de outubro de 1950, mediante aluguel de Cr\$ 300,00 e outras cláusulas e condições constantes da respectiva escritura pública lavrada em notas do tabelião Edgar Chermont, em 8 de novembro de 1945, de modo que foi já mencionado Carlos S. Ferreira que por sua vez cedeu e transferiu, por escritura pública de 15 de maio de 1946, lavrada em notas do mesmo tabelião e Cartório a autora, dona Erotildes Dumas Aguiar, pela restante do prazo contratual: dito contrato de locação, o qual, posteriormente, por acordo havido entre citado proprietário do imóvel e a referida cessão

as cláusulas e condições do presente contrato; **Sexta** — o locador investe, por este mesmo instrumento, a locatária de todos os direitos e poderes para que possa, no caso de sub-locação ou transferência, agir direta e judicialmente contra terceiros ocupantes do imóvel; **Sétima** — o presente contrato passará, com todos os ônus e vantagens aos herdeiros e sucessores das partes contratantes; **Oitava** — terminado o prazo contratual de cinco anos, a firma locatária terá direito à sua prorrogação por mais cinco anos, nas condições estipuladas no presente contrato; **Nona** — no caso de venda do imóvel ora locado, fica expressamente acordado que a firma locatária terá preferência na compra, em igualdade de condições e preço, e, caso não deseje se utilizar desse direito e o imóvel seja vendido a terceiro, o adquirente ficará na obrigação de respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições, até o seu término, devendo para a validade da presente cláusula, ser o respectivo instrumento do contrato devidamente inscrito no competente Registro de Imóveis; **Décima** — caso qualquer das partes contratantes tenha de recorrer aos meios judiciais, para fazer valer seus direitos decorrentes deste contrato e da lei, fica conveniado que a parte vencida pagará à parte vencedora, além do pedido, em que for condenada, mais uma quantia equivalente a dez por cento sobre o mesmo pedido, destinada a ocorrer ao pagamento das custas judiciais e extra-judiciais, bem como ao pagamento de honorários do advogado, que patrocinará a causa vencedora, sendo que, para qualquer procedimento judicial oriundo do presente contrato, fica acordado que o foro para a demanda será sempre o desta cidade de Belém, pois as partes contratantes, desde já, renunciaram o de seu domicílio, se na época da demanda, for outro que não o desta cidade.

Pediu a autora, afinal, a citação do réu para responder à ação renovatória de contrato de locação interposta, à qual deu, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 72.000,00, bem como protestou pelo depoimento pessoal do mesmo réu, sob pena de confissão e revelia, por depoimentos de testemunhas, vistorias, perícias, produção de documentos e por todas as demais provas admitidas em direito.

Juntou a autora à sua inicial uma escritura do contrato de locação, passada pelo proprietário locador à firma Calos S. Ferreira, em 19 de novembro de 1945, segundo se vê de fls. 22 a 24; uma outra de transcrição dessa locação à firma Erolides Dumas Aguiar, de 15 de maio de 1946, s. fls. 28 a 29; e a última escritura do contrato de locação entre o referido proprietário locador e a firma E. Dumas Aguiar, ora autora, e

atinente ao contrato cuja renovação ora é pleiteada, além de um instrumento de procuração e uma certidão do Registro de Imóveis, figurantes respectivamente as fls. 7 e 18, e mais os documentos constantes de fls. 8 a 13.

Citado o então proprietário em sua própria pessoa e na de seu filho, como se vê do ciente e assinatura deste último à margem do mandado de fls. 31 a 33 verso, e da certidão de fls. 35 verso, do oficial da diligência, devidamente autenticada por duas testemunhas, em virtude de não ter querido o citando a sua assinatura no respectivo mandado, veio este, na qualidade de viúvo herdeiro de sua mulher, bem como os herdeiros desta, filhos e filhas, genros e noras do casal, com a sua contestação de fls. 36 a 38 verso, em a qual expenderam as seguintes razões, em resumo abaixo reproduzidas: — “A renovação pleiteada foi proposta rigorosamente dentro do prazo estabelecido no art. 4.º do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, e, desta maneira os réus não se opõem à mesma. Foram, também, observados os requisitos das letras a, b e c do art. 4.º do citado decreto, sendo que não precisam, eles réus, no momento, do prédio, para exercer o direito que lhes é assegurado de sua retomada. Mas, se de um lado aceitam a renovação, por outro lado repudiam parte dos termos da proposta constante da inicial, principalmente porque o aluguel oferecido pela autora não tende ao valor locativo real do imóvel em face das condições gerais de valorização do lugar (vide letra b) do art. 8.º do citado decreto n. 24.150), pois que é irrisório o aumento de aluguel proposto ante a surpreendente e cada vez mais acentuada valorização que vêm tendo os imóveis, notadamente os destinados a fins comerciais e industriais, como consequência da crescente desvalorização da nossa moeda, citando então os réus, em abandono dessa sua afirmativa, diversas firmas que tiveram os seus contratos de locação renovados, amigável e judicialmente, por muito mais do que a infima percentagem a que corresponde o novo aumento de aluguel proposto no caso dos autos visto que esses contratos que vêm de ser citados foram renovados, variando o aumento dos aluguéis entre 300 e 700 por cento sobre os antigos aluguéis, como demonstram os documentos de fls. 40 a 45 verso, que os ditos réus juntaram à sua contestação. Alegam mais os réus que se tomar-se em consideração o valor real do imóvel em causa, dado o fato deste valer na verdade, folgadoamente, Cr\$ 300.000,00, fácil é verificar-se que o aluguel de Cr\$ 3.000,00, que os réus ora opõem, em contra-proposta é razoável e atende ainda à base de um por cento que a Prefeitura Municipal

estabelece para o lançamento do imposto predial, como percentagem mínima do rendimento do capital imobiliário pelo prazo de um mês, quando tem-se em vista tratar-se de imóvel não alugado, mas sim ocupado pelo próprio proprietário, de modo a poder-se ter o valor real do mesmo ou o seu valor estimativo, do qual se tirará então a percentagem em apreço para ter-se afinal o valor locativo do dito imóvel. Disseram mais os réus que em relação às demais cláusulas nada tem a impugnar, com exclusão da cláusula oitava da proposta da autora, em virtude da mesma ferir o disposto no art. 30 do mencionado Decreto 24.150, de vez que citada cláusula, conquanto não impeça a revisão do aluguel estipulado, na forma do art. 31 do referido diploma legal, chamado de Lei de Luvas, veda aos réus a facilidade de incluir novas cláusulas com a futura renovação, podendo mesmo essa cláusula incluir o propósito de evitar uma possível retomada do prédio, direitos esses que lhes são tutelados pela mesma Lei de Luvas, e, dessa forma, nulas são as cláusulas que impliquem em renúncia dos direitos tutelados, conforme o que estabelece o citado art. 30 da referida lei. Assim, os réus aceitam a renovação com as seguintes modificações: **Primeira** — Sem alteração; **Segunda** — a renda do imóvel locado, por todo o prazo contratual de cinco anos, será de Cr\$ 180.000,00, a qual será paga em prestações mensais de Cr\$ 3.000,00, até o dia 5 do mês seguinte ao vencido, na residência do locador ou locadores. As demais cláusulas, sem alteração, mas com a exclusão da oitava, a qual deve ser abolida por nula de pleno direito.

Ouvida a autora sobre a contestação dos réus, ofereceu as razões figurantes de fls. 47 a 48, por meio das quais arguiu de início o fato de tal contestação ter sido apresentada fora do prazo legal, para a seguir dizer não aceitar a contra proposta de Cr\$ 3.000,00 mensais feita pelos réus como preço de locação a ser renovada, por achá-la demasiada e não condizente com o valor atual do imóvel em causa, bem assim declarar que, nos termos do disposto no art. 10, letras a e b, do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, pede preferência em igualdade de condições, sobre quaisquer propostas de terceiros, como também impugna quaisquer propostas de terceiros, sob o fundamento de simulação, ou desconformidade das condições, em comparação, não só com o contrato em trânsito, como, também, com a própria consa, e os contratos dos prédios vizinhos ou da mesma zona, motivo por que, na forma do preceituado no art. 13 da citada Lei, requer logo arbitramento, com a consequente apresentação de peritos, ao mesmo tempo que protesta pelo depoimento pessoal dos

réus e demais provas admitidas em direito, inclusive, depoimentos de testemunhas, documentos e outras provas que se fizerem necessárias.

De fls. 50 a 54 dos presentes autos, já depois de ouvida a autora sobre a contestação dos réus, D. Julia Danin de Moura Carvalho, juntando a prova de sua qualidade de nova proprietária do imóvel em causa, como sucessora de sua falecida mãe, senhora Maria Tereza Fiock Danin, aquinhoadas com o mesmo em a partilha de bens procedida em o respectivo inventário, conforme atesta o documento de fls. 54, habilitou-se como nova re na ação, em a competente petição com que ingressara para tal em Juízo, expendera, em síntese, as seguintes razões, por meio das quais pleiteia novo aumento de preço para a locação a ser renovada, bem como a substituição de determinada cláusula por outra: — “A ré só agora recebeu, em virtude de transmissão causa-mortis, o imóvel locado; mas que da contestação oferecida até a data de sua discordância, decorreram quase dois anos, e ninguém ignora a inflação for agravada como os aumentos às classes operárias, determinando a valorização dos imóveis, com a consequente desvalorização da moeda, que dia a dia progride no mesmo ritmo do custo da vida; que, com a alta dos produtos, os artigos de papelaria e livraria foram aumentados em mais de 600%, sem qualquer controle, e unicamente ao alvêrio da classe de papeleiros e livreiros de todo país; reconhecendo o que ficou exposto, decisões judiciais foram proferidas por nossa justiça, concedendo majorações superiores a 400% sobre o anterior custo de aluguéis, mormente em se tratando de prédios situados na zona comercial. Dessa forma, e em aditamento à contestação de fls., a ré apresentou as seguintes bases para a renovação proposta: — **Primeira** — Sem alteração; **Segunda** — a renda do imóvel por todo o prazo contratual de cinco anos, será de Cr\$ 360.000,00, que será paga em prestações mensais de Cr\$ 6.000,00 até o dia do mês seguinte ao vencido, na residência da locadora a Terceira e Sétima — Sem alteração; **Oitava** — Nula de pleno direito, deve ser substituída pela seguinte: A locatária ficará obrigada, enquanto perdurar o prazo do presente contrato, a efetuar o pagamento das décimas do imóvel locado, assim como segurá-lo em Companhia idônea contra acidentes de fogo por valor nunca inferior a Cr\$ 400.000,00; **Nona e décima** — Sem alteração”.

A nova ré ratificando o pedido anteriormente feito na contestação, protestou por vistoria e avaliação do valor locativo do prédio, depoimento do representante legal da autora, sob pena de confissão, depoimento de testemunhas, bem como jun-

tada de documentos e produção de outra qualquer prova admitida em direito.

As fls. 55 foi determinado a designação de dia e hora para a realização da perícia requerida pelas partes litigantes, com indicação prévia por estas dos seus respectivos peritos, o que foi feito, tendo sido afinal, após o cumprimento das providências de lei, notadamente os compromissos deferidos aos peritos nomeados e oferecimento de quesitos pelo acionante e acionado, procedida a perícia ordenada, com consequente resposta dadas aos quesitos formulados respectivamente, às fls. 67 e 69, para logo depois ter lugar a efetuação da audiência de instrução e julgamento da causa, em a qual, por ocasião dos debates orais, insistiu a autora pela renovação do contrato de locação com as cláusulas por si apresentadas com a sua inicial, enquanto que a ré repugnara pela aceitação das modificações por si apresentadas através de contra-propostas constantes de sua contestação e das razões posteriores oferecidas em aditamento a esta. E concluídos os debates, foi pelo Meritíssimo Juiz a quo declarado que a publicação da sentença seria feita no prazo legal, o que se verificou entretanto, já a 26 de agosto de 1957, isto é, 26 dias depois, por meio de cuja sentença, após haver dito Juiz analisado com minuidência as provas dos autos, acabou por concluir por julgar procedente a ação proposta e decretada, a ação proposta, como decretou a renovação do contrato da locação, na forma e pelo prazo da proposta, com alteração, porém, do valor da renda anual da locação que passará a ser de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), paga em prestações mensais de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), excluída a obrigação do pagamento do imposto predial e seguros, de vez que só a conservação do prédio já constitui um encargo que onera o aluguel, vigorando os efeitos da renovação a partir da data da publicação da sentença.

Não conformada com a tal decisão, apelou a autora, Sra. Julia Danin de Moura Carvalho, assistida de seu marido Tenente Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, da mesma, com fundamento no art. 820 do Cod. de Processo Civil, para este Egrégio Tribunal, recurso esse que pediu fôsse recebido nos efeitos suspensivos e devolutivos, e na sustentação do qual expendeu as razões figurantes de fls. 76 a 78, por meio das quais denuncia um fato escabroso que teria sido perpetrado pelo Meritíssimo Juiz signatário da referida sentença, de colaboração com o Dr. José de Ribamar Alvim Soares, ilustre patrono da autora, fato escabroso esse consistente não somente na alteração da data da dita sentença, como na modificação da estrutura da primeira então lavrada, de vez que citado patrono da

autora teria levado do Cartório da escrivã Marieta Sarmiento os autos respectivos da ação, já depois sentenciada, isso no dia 24 do mês de agosto de 1957, para devolvê-los, precisamente no dia 26 do já aludido mês de agosto, pois que, segundo adainha o digno advogado da apelante, em certa passagem de seu arrazoado apelatório, teria ele tomado conhecimento da sentença verdadeira logo que esta fora proferida, ao ter comparecido ao cartório da escrivã Marieta Sarmiento, em data de 16 do citado mês de agosto, e assim, após se haver inteirado do teor do mesmo, apostou o seu cliente à margem, razão por que tivera oportunidade de constatar que tal sentença declarava ser de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), o aluguel mensal a ser fixado no prédio, na renovação, e mais o esclarecimento de que dito aluguel vigoraria da data em que o outro contrato se havia extinto, ou seja, nada mais do que o deferimento do pedido da autora locatária do imóvel. Entretanto, dias depois de ter estado no cartório da escrivã Marieta Sarmiento, dada a modificação de propósito demonstrada pelo dito advogado da ré no usar do direito de apelação contra a sentença em apelo, ao haver tido com o mesmo dois encontros casuais, em pontos diversos desta cidade, e por ele ter sido bordado sobre certas particularidades das conclusões decisórias da referida sentença, desconfiado de que algo de anormal estivesse correndo a respeito do litígio, propôs-se a ir outra vez ao cartório da escrivã Marieta Sarmiento, a fim de examinar os autos da ação, quando então teve oportunidade de, estarrecido, constatar que a nova conclusão dada à sentença constante dos autos, apresentava-se escrita em máquina de tipo diferente das demais peças integrantes da dita sentença, ao mesmo tempo que, às fls. 71, o Meritíssimo Juiz havia emendado a data de 16 para 26, e mais que o advogado da ré extranhavelmente tinha rubricado todas as folhas da nova sentença que por sinal já concedia à proprietária do prédio em causa, apenas o direito de aumentar o aluguel para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), lançando para a responsabilidade da locadora o pagamento de décimas e seguros, decisão essa que diz ser contrária própria lei renovatória de contrato que declara que os tributos e seguros devem ficar por conta do locatário, sendo que o mesmo dispositivo se encontra na lei do inquilinato, que facultava ao locador exigir do locatário o pagamento de seguros e décimas.

Adianta mais o apelante que até no que concerne a estipulação do começo do contrato a ser renovado para efeito de pagamento do aluguel, vigorará da data da sua publicação, o que expressar que dita renovação devia partir de 1.º de novembro

de 1955, para terminar no dia 1.º de novembro de 1960, bem como aos dispositivos da Lei n. 24.150, reguladora da renovação de contratos para fins comerciais e industriais.

E com os argumentos acima expendidos, conclui a apelante por pedir da sentença apelada, para feito de considerar-se a favor da ré o direito a perceber o aluguel de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), da data de 1.º novembro de 1955, tal como consta na inicial da autora, seguro à base de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme pedido expresso na contestação, e décimas sob a responsabilidade da firma locatária, mantida assim as demais cláusulas do contrato, nos termos ainda do pedido na inicial, com a consequência condenação da firma locatária ao pagamento das custas e despesas processuais.

As fls. 81 a 83 expende a apelada E. Dumas Aguiar, as suas razões de contraminutar a apelação interposta pela ré, através das quais, de princípio repudia e devolve ao patrono da apelante tudo aquilo que este arguiu de ofensivo à sua honra profissional, para a seguir defender a legalidade da respeitável sentença apelada por seus fundamentos que se ajustam perfeitamente ao que, sem discrepância, tem decidido, em casos idênticos, os Tribunais do País, conforme atesta o julgado que transcreve em o final do arrazoado constitutivo de sua contra-minuta.

Assim exposta a matéria em debate, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da causa.

De início, necessário se faz esclarecer não estar provado de modo evidente e inequívoco, nestes autos, o fato grave denunciado pelo ilustre patrono da ré, no introito de seu arrazoado apelatório de fls. 76 a 78, qual seja a modificação havida na parte decisória da respeitável sentença apelada, já depois de ter tomado conhecimento, em o cartório da escrivã do feito, do verdadeiro teor da mesma, modificação essa de que acusa o próprio prolator tal sentença de mancomunação com o patrono da autora.

Acontece, porém, que o documento em que se apóia o estorçado advogado da ré para fazer em juízo tão grave denúncia, não atesta em absoluto o que esta exprime, mas tão somente a ocorrência consistente na ida do dito patrono da ré ao cartório em apelo, a fim de tomar conhecimento do teor da sentença julgadora da causa, exarada pelo Meritíssimo Juiz a quo em os autos respectivos, isto antes do patrono da autora ter conseguido que lhe fôsse entregues, em confiança, como o foram, mencionados autos, pela citada escrivã do feito, sem que, entretanto, expresse esta

qualquer referência à alegada, mas não provada modificação introduzida em a aludida sentença.

Revela adiantar-se, data vênit, que toda e qualquer sentença só se torna imutável, isto é, não passível de qualquer modificação por seu respectivo prolator, depois de devidamente publicada, de vez que o simples fato que isoladamente se alega, do seu término ou da sua parte final concernente às suas conclusões decisórias se apresentarem com outro tipo de máquina diferente do de seu introito ou começo, não pode constituir por si só prova cabal e inscismável da denunciada modificação, não obstante a respeitabilidade que merece o digno causídico que a denuncia, razão por que é de não ser tomada em consideração tal denúncia por irrelevante, inócu e insubsistente, o que, porém, não impede de ser a mesma, já reforçada por outras provas mais convincentes e dignas de fé, levada ao conhecimento concomitantemente do Conselho Disciplinar da Magistratura e do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado para as providências da lei e de direito cabíveis.

No que diz respeito ao mérito, merece confirmação integral a respeitável sentença apelada, por isso que as suas conclusões decisórias estão perfeitamente de acordo com as provas dos autos, notadamente com as particularidades específicas singulares que oferecem na sua constituição estrutural o caso concreto objeto do litígio.

Aliás, preciso se torna esclarecer-se, desde logo, que não existe na lei reguladora dos contratos de renovação de locação nenhum dispositivo determinado, expressamente, quer de forma imperativa ou mesmo simplesmente, que a majoração de aluguel decretada por força de sentença prolatada no julgamento final da competente ação renovatória ajuizada, deva passar a figurar logo no dia seguinte ao do término do contrato anterior, mas apenas decisões isoladas desse modo se têm pronunciado, como também as há de conclusões julgadoras contrárias, diversas ou perfeitamente opostas, notadamente as que firmam o ponto de vista jurídico de seus fundamentos no fato de dever ter vigência a majoração de aluguel judicialmente decretada, somente depois de resolvido em definitivo o litígio, após haver passado em julgado a última decisão proferida em o mesmo.

Haja vista, por exemplo, para o que expressam os arestos, cujas respectivas ementas vão abaixo transcritas:

"Na renovação do contrato de locação, o novo aluguel começa a vigorar no dia seguinte ao da terminação do contrato anterior e não do registro da prorrogação". (Revista Forense, vol. CIV, pag. 63).

"O aumento de aluguel do...

contrato renovado deve vigorar a partir da data da terminação do contrato renovado e não da data do registro de novo contrato" (Revista Forense, vol. XCVII, pag. 1247).

"Estando em curso a ação de renovação, os alugueis a pagar são os da locação anterior, até que se resolva em definitivo a matéria". (Rev. citada, vol. XCII, pag. 435).

"Somente quando decretada a renovação, quando já findo o contrato anterior, é que a lei, embora adjetiva, expressamente determina, quanto ao prazo, efeito retroativo. Não assim quanto as demais condições do contrato, inclusive o prazo". (Rev. cit., vol. LXXXIX, pag. 757).

"O prazo do contrato renovado se conta a partir da data do registro do mandato, feito o desconto ordenado pelo art. 355, § 1o. do Cód. de Proc. Civil. O aluguel, entretanto, só poderá ser exigido da data do registro, por falta de disposição expressa que lhe empresta retroatividade, como ocorre em relação ao prazo". (Rev. cit., vol. XCIII, pag. 515).

"O prazo do contrato renovado deve ser contado a partir do registro do mandato judicial". (Rev. cit., vol. LIII, pag. 354).

"Não renovada a locação e fixado o prazo de 6 meses para a desocupação, prevalece o aluguel do contrato e não a modificação que o majorava". (Rev. cit., vol. XCII, pag. 444).

"Deve prevalecer a data do registro e não aquela de um contrato findo, de uma obrigação extinta". (Rev. cit., vol. LXXXIX, pag. 95).

"Denegada a renovação de locação, o aluguel, durante o prazo de 6 meses para retirada do locatário, permanece o mesmo do contrato não renovado". (Rev. cit., vol. pag. 164).

Como se vê, os variados fundamentos dos arestos acima transcritos, estão a patentear, portanto, ser divergente e contraditória a jurisprudência emanada de nossos juizes e tribunais acerca da matéria em reexame através do presente recurso "sub-judice", e assim permitir que se considere ser mais razoável, mais acertado, mais consentâneo e mais justo que se decida os litígios da espécie de acordo com as circunstâncias, condições, natureza ou aspecto com que se apresenta cada caso em particular.

Pois bem, foi justamente o que muito acertadamente fez a acatada sentença apelada, dada a circunstância de se haverem verificado durante o longo e demorado curso da ação, duas contra-propostas de aumento do aluguel do prédio em litígio, partida a primeira do grupo de herdeiros condôminos em o dito prédio, que se haviam em princípio como

rêus, no ínfimo da ação (Vide instrumento de procuração de fls. 39), e a segunda, já da herdeira a quem teria sido aquinoado, em partilha, refetindo o prédio, no respectivo inventário procedido por falecimento de sua genitora, conforme faz prova a competente certidão da transcrição do seu formal de partilha no Registro de Imóveis, figurante de fls. 54 dos autos da ação, contra-propostas essas que se diferenciam e se distinguem não só pelo distanciamento de tempo que as separa uma da outra, como pela desproporção do aumento de valor havido da primeira para a segunda, visto que aquela foi de Cr\$ 3.000,00 mensais e Cr\$ 190.000,00 por todo o prazo de cinco anos da renovação, enquanto que esta última foi de Cr\$ 6.000,00 mensais e Cr\$ 360.000,00 por todo o prazo contratual, justamente a que foi adotada pela respeitável sentença apelada ao julgar procedente a ação e consequentemente decretar a renovação do contrato de locação pleiteada pela autora.

Sucede assim que além de ter sido atendida pela respeitável sentença apelada, a maior proposta de aumento de aluguel oferecida pelos réus, persistira contra a autora a cláusula onerativa consistente na responsabilidade pela conservação e aseo do imóvel objeto da renovação decretada.

Nestas condições, é de se considerar ser excessivo, inadmissível e injustificável o encargo concernente à obrigação pelo pagamento do imposto predial e seguros do imóvel objeto do litígio, que a ré-locadora pretende impor à autora-locatária, sob cujos ombros já peza a grande responsabilidade da conservação do prédio, mormente antiga e de condições precárias em se tratando de construção de resistência e estabilidade, per construída apenas de pedra e cal, conforme salienta um dos laudos periciais resultantes da vistoria a que foi o mesmo submetido. Sucede mais que tal encargo não constava de nenhuma das cláusulas integrantes dos contratos anteriores atinentes à locação do prédio em apreço, firmados entre a autora e a ré, o que torna por conseguinte mais insubsistente a sem qualquer razão de procedência a sua admissibilidade, motivo por que do acerto da respeitável decisão apelada ao repeli-la ou negar-lhe deferimento.

Ao contrário do que alega a apelante em certa passagem de seu arrazoado apelatório, não existe, quem na lei renovatória de contrato de locação, quer na lei do inquilinato, nenhum dispositivo declarando deverem ficar os tributos e seguros, de modo geral, por conta do locatário, mas, pelo contrário podem locador e locatário convencionar livremente a quem deva competir a responsabilidade por tais encargos (Vide art. 8o., § 2o., da lei n. 1.309, de 1959).

28/12/1959, Lei do Inquilinato).

A vista do exposto: Acórdam os Senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, em todos os seus termos, a sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e

perfeitamente ajustados às provas dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 31 de outubro de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de março de 1959.

Luis Faria, Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Virginia Emilia Rodrigues, o terreno sito nesta cidade à rua Dr. Barata (Icoaraci) Quart. 7 — lote 5 (8m80... 88,00m). Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1870 a 1959 num total de... Cr\$ 134,50 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido de casada fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 11 de março de 1959. (a) M. Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 12/3/1959. (a) Agnato Lopes, Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foneira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Virginia Emilia Rodrigues citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1959. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz.

(Em 19 e 29/3 — 9/4/59)

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Inez Antonia Bolonha Costa, o terreno sito nesta cidade à rua Dr. Barata (Icoaraci) quart. 7—Lote 6 (8m, 80... 88,00m). Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1870 a 1959 num total de... Cr\$ 134,50 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 11 de março de 1959. (a) M. Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 12/3/1959. (a) Agnato Lopes, Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foneira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1959. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz.

(G. — 19 e 29/3 — 9/4/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 29 DE MARÇO DE 1959

NUM. 1.983

ACÓRDÃO N.º 7.211

Aprova o Calendário para as eleições de 21 de junho de 1959.

Atendendo a que, nos termos do art. 16, n.º 4, de seu Regulamento Interno, compete a este T.R.E. "expedir instruções as autoridades que lhe são subordinadas, em matéria de sua alçada, para o exato cumprimento das normas eleitorais".

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem divergência de votos, aprovar o Calendário Eleitoral, que servirá de guia aos senhores Juizes Eleitorais no pleito de 21 de junho de 1959.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de março de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. e Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington O. Carvalho — Salvador R. de Borboréma — Orlando Bitar.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

CALENDÁRIO ELEITORAL

PARA AS ELEIÇÕES DE 21 DE JUNHO DE 1959

11 de abril — Termina o prazo para o recebimento de pedidos de transferência de Zona ou Circunscrição (Letra a do art. 10 da Lei 2.550, modificado pelo inciso a, do art. 1.º da Lei n.º 3.416, de 30-8-1958).

— Término do prazo para o recebimento de pedidos de inscrição eleitoral (art. 4.º da Lei 2.550, modificado pelo inciso a do art. 1.º da Lei 3.416).

22 de abril — Término do prazo para o eleitor justificar a mudança de residência e pedir a transferência de seção no mesmo município (Letra b, do § 3.º, do art. 15 da Rcs. n.º 5.235).

Término do prazo para recebimento de pedido de 2.ª via, por

perda ou extravio (Art. 12 da Lei 2.550 e letra c do art. 1.º 2.º da Lei 3.416).

28 de abril — Termina o prazo para os partidos ou alianças de partidos apresentarem listas tripliques com os nomes para composição das mesas receptoras (§ 1.º do art. 23 da Lei 2.550).

2 de maio — Todos os títulos de pedidos de inscrição devem estar prontos para a entrega aos eleitores (Art. 6.º da Lei 2.550, modificado pelo inciso b do art. 1.º da Lei 3.416).

— Data em que devem estar prontos para entrega aos eleitores os títulos resultantes de pedidos de transferência (§ 1.º do art. 6.º da Lei 2.550, mod. pelo inciso b do art. 1.º da Lei 3.416).

— Término do prazo para expedição de 2.ª via de título perdido ou extraviado (Art. 12 da Lei 2.550, modificada pelo art. 1.º da Lei 3.416).

— Data para edital de anúncio da audiência de nomeação de membros das mesas receptoras (§ 2.º do art. 23 da Lei n.º 2.550).

3 de maio — Audiência, às 14 horas, de encerramento da inscrição eleitoral com declaração do número de eleitores inscritos (Art. 16 da Lei 2.550, mod. pelo inciso b do art. 1.º da Lei 3.416).

— Encerramento das transferências com edital constando o nome dos eleitores transferidos grafo 1.º do art. 16 da Lei n.º 2.550, modificado pelo inciso b do art. 1.º da Lei 3.416).

7 de maio — Audiência para a escolha e nomeação dos membros das mesas receptoras (§ 2.º do art. 23, da Lei 2.550).

22 de maio — Termina o prazo às 18 horas para a entrega em Cartório de requerimento de pedido de registro de candidato a cargo eletivo (Art. 57 da Lei 2.550).

— Termina o prazo para entrega dos títulos eleitorais (Art. 3.º da Lei 3.416).

1 de junho — Prazo para o candidato requerer o cancelamento do registro de seu nome

como candidato (Cod. Eleitoral, art. 49, mod. pelo art. 4.º da Lei 3.416).

11 de junho — Prazo para a comunicação aos chefes de repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores de propriedades particulares, da escolha do respectivo prédio para ser utilizado no pleito (Cod. Eleitoral, art. 79, § 3.º).

— Prazo para a publicação dos nomes dos candidatos registrados (Cod. Eleitoral, art. 65).

— Prazo para a apresentação de motivo justo e pedido de dissecção nomeados (§ 4.º do art. 69 do Cod. Eleitoral).

16 de junho — Começa o prazo previsto no n.º 2.º do art. 129 do Código Eleitoral que proíbe a prisão ou detenção de qualquer eleitor, salvo flagrante ou em virtude de sentença judicial, até o dia 23 de junho.

17 de junho — Prazo para

juiz entregar o material eleitoral aos presidentes das mesas receptoras (Art. 77 do Cod. Eleitoral).

19 de junho — As 7 horas da manhã, cessa a propaganda eleitoral até o dia 23 de junho as 24 horas (Art. 129, n.º 3, do Cod. Eleitoral).

— Termina o prazo para a entrega dos títulos que forem devolvidos pelos partidos (§ 7.º do art. 69 da Lei 2.550, mod. pelo art. 2.º da Lei 2.982 e mod. pelo parágrafo único do art. 3.º da Lei 3.416).

21 de junho — Eleições para Senador e seu Suplente.

22 de junho — As 12 horas, termina o prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral e partidos credenciados o número de eleitores que votaram em cada seção e o total da Zona (Art. 42 da Lei 2.550).

6 de junho — Prazo máximo para o término da apuração das eleições pelas Juntas Eleitorais (Art. 43 da Lei 2.550).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

exonerar Marilda Vitória Figueiredo da Serra, do cargo em substituição, de "Datilógrafo", lotado na Secretaria desta Assembleia, na vaga da funcionária Cleonice Pinto da Silveira.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 9 de março de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Avelino Martins
1.º Secretário

Wilson Gurjão Sampaio
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

nomear Marilda Vitória Figueiredo da Serra, para o cargo isolado de provimento efetivo de "Datilógrafo", lotado na Secretaria desta Assembleia Legislativa, na vaga deixada com a exoneração da funcionária Cleonice Pinto da Silveira.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 9 de março de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Avelino Martins
1.º Secretário

Wilson Gurjão Sampaio
2.º Secretário